LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 17, DO CAPUT DO ART. 22 E ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 25, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 03 DE JUNHO DE 2011 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 17 Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 17**. Graduações, pós-graduações e cursos profissionalizantes de nível médio concluídos após a data da publicação desta Lei serão considerados, para fins de promoção, apenas ao final do primeiro interstício da efetivação do enquadramento.

Art. 2º – O art. 22 Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 22.** Quando do enquadramento, os servidores da Câmara Municipal poderão ser relatados no órgão em que estiverem exercendo suas atividades, na data da publicação desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011.

Art. 3º – O art. 25 Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal de Anápolis, que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses do art. 5º da Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011, passarão a integrar o quadro suplementar até a extinção de seus cargos.

Art. 4º – Os valores insertos no Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 03 de junho de 2011, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011, ficam, assim, estabelecidos:

GRUPO FUNCIONAL BÁSICO	GRUPO FUNCIONAL MÉDIO	GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR

VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA
545,00	A1	650,00	A1	1.300,00	A1
555,90	A2	663,00	A2	1.326,00	A2
567,02	A3	676,26	A3	1.352,52	A3
578,36	A4	689,79	A4	1.379,57	A4
589,93	A5	703,58	A5	1.407,16	A5
601,72	B1	717,65	B1	1.435,31	B1
613,76	B2	732,01	B2	1.464,01	B2
626,00	B3	746,65	B3	1.493,29	B3
638,55	B4	761,58	B4	1.523,16	B4
651,33	B5	776,81	B5	1.553,62	B5
664,35	C1	792,35	C1	1.584,69	C1
677,64	C2	808,19	C2	1.616,39	C2
691,19	C3	824,36	C3	1.648,71	C3
705,02	C4	840,84	C4	1.681,69	C4
719,12	C5	857,66	C5	1.715,32	C5

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/06/2011, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 de setembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/JFP/MESA DIRETORA/ 111/2011.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:02:34 -02'00'